



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 17 /2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/06/2016

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria para funcionários públicos estaduais efetivos que tenham concluído curso de ensino superior em área/setor vinculados com as atividades profissionais exercidas pelo funcionário.

1º Secretário

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os funcionários públicos efetivos na administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí que venham a concluir o ensino superior no mesmo período em que tenham exercido suas atividades profissionais para o Estado, em área/setor vinculados com o bacharelado do empregado.

§ 1º Para efeitos desta lei, poderão adquirir a aposentadoria funcionários que:

- I – Tenham colado grau em curso de ensino superior reconhecido pelo MEC;
- II – Comprovem a duração e conclusão do curso superior em período concomitante com do serviço público estadual ao qual está investido;
- III – Comprove que o conteúdo pedagógico do curso superior concluído esteja, total ou parcialmente, diretamente relacionado com as atividades profissionais exercidas pelo funcionário público;

Art. 2º A aposentadoria de que trata esta Lei consistirá na concessão do mesmo benefício concedido aos empregados efetivos em carreiras que exijam formação superior nas mesmas áreas de atuação dos beneficiários dessa Lei.

Parágrafo Único: a igualdade de benefícios será apenas para fins de aposentadoria, não se estendendo a salários demais proventos aos empregados que estejam no serviço público ativo.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

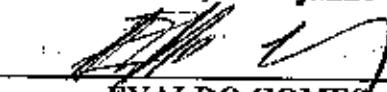
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Art. 3º Na ausência de carreiras que demandem formação superior na área de atuação do funcionário público o benefício será limitado ao pagamento de quantia mensal adicional de 10% sobre do salário de benefício inicial da aposentadoria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de ~~60~~ dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)

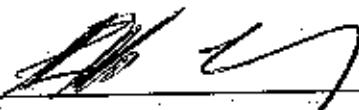


JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa a valorização da formação superior do servidor público que busca sua qualificação profissional e aprimoramento na produção. O mercado de trabalho atualmente é demasiadamente competitivo e ágil, estando, tanto o Estado, como os próprios profissionais que nelas atuam, ávidos por conhecimento, aprimoramento pessoal, incremento curricular, enfim, desenvolvimento técnico: de forma individual e institucional.

Sabe-se que no Brasil o índice de pessoas classificadas como analfabetas funcionais alcançando 38% da população. A falta de capacidade técnica do servidor público acarreta uma menor produção dos órgãos estaduais, não só em números como também em qualidade. Desta maneira, este indicativo de projeto de lei, visa reconhecer e incentivar o servidor público estadual a buscar a sua qualificação profissional através da formação superior, como meio de tornar a prestação de serviço público mais eficaz, alcançando melhores índices de excelência.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2016.


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)